



Número: **0804091-77.2021.8.15.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho**

Última distribuição : **24/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perigo de contágio de moléstia grave, Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (AUTORIDADE)		OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)	
GILBERTO GOMES DA SILVA (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10129 360	24/03/2021 18:16	<a href="#">REPRESENTAÇÃO CRIMINAL / NOTÍCIA DE CRIME</a>	Petição Inicial

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, neste Tribunal de Justiça da Paraíba.**

*Representação Criminal/Notícia de Crime;*

*Representantes: Diretório Estadual do PSOL na Paraíba, Diretório Municipal do PSOL em João Pessoa e Diretório Municipal do PSOL em Campina Grande;*

*Representado: Deputado Estadual Cabo Gilberto;*

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com representação no Congresso Nacional, através do seu Diretório Estadual na Paraíba, CNPJ 08.767.001/0001-78, sede na Rua Dom Carlos Gouveia Coelho, nº 171, Sala 10, Bairro das Trincheiras, João Pessoa – PB, CEP 58.011-030, e-mail psolparahyba@gmail.com, fone (83) 9 9846-0191, representado pelo Presidente Estadual **TÁRCIO TEIXEIRA**, Diretório Municipal de João Pessoa, pela Presidenta Municipal **ÁUREA AUGUSTA**, e pelo Diretório Municipal de Campina Grande, pelo Presidente Municipal **OLÍMPIO ROCHA**, vem respeitosamente através deste, apresentar

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

contra **GILBERTO GOMES DA SILVA (DEPUTADO ESTADUAL CABO GILBERTO)**, brasileiro, solteiro, CPF

78, autoridade com



foro por prerrogativa de função neste Tribunal de Justiça, podendo também ser encontrado na Assembleia Legislativa da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, Centro, nesta capital, e-mail [cb.gilbertosilva@al.pb.leg.br](mailto:cb.gilbertosilva@al.pb.leg.br), em razão dos fatos e da fundamentação jurídica a seguir expostos:

## **I – DOS FATOS: O DEPUTADO CABO GILBERTO PROMOVE AGLOMERAÇÕES E AJUDA A ESPALHAR O CORONAVÍRUS, AGRAVANDO A PANDEMIA DE COVID-19;**

1 - Como é público e notório, o mundo passa por gravíssima crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19, a qual reclama cuidados por parte de toda a população, consubstanciados, principalmente, na necessidade de distanciamento social e uso de máscaras protetoras;

2 – Hoje, no Brasil[1], já são quase 300.000 (trezentas mil) vítimas fatais por conta do coronavírus, sendo que, deste total, na Paraíba[2], este número ultrapassa 5.000 (cinco mil) mortes, sendo João Pessoa e Campina Grande as cidades mais afetadas, onde a superlotação dos hospitais chega a níveis alarmantes jamais vistos[3];

3 – Apesar das sabotagens diuturnas do Governo Federal, estão em andamento campanhas de vacinação encampadas pelos Estados da Federação que, ao lado, do distanciamento social e do uso correto de máscaras, são as únicas formas, cientificamente comprovadas, de debelar o vírus;

4 - Infelizmente, **o Deputado Estadual Cabo Gilberto, ora representado, tem reiteradamente desrespeitado as normas consubstanciadas em Decretos Estaduais e na Legislação Penal substantiva[4], promovendo aglomerações[5] em protestos de rua, nos quais sequer usa máscaras protetoras[6], ao lado de vários apoiadores, aumentando, assim, a possibilidade de contaminação da população paraibana pela COVID-19;**



5 – O chamado negacionismo, postura anticientífica abraçada pelo parlamentar representado e por seus correligionários, entre eles o Presidente da República Jair Bolsonaro, eleito pelo mesmo partido do Deputado, tem sido amplamente criticado por médicos, enfermeiros, biólogos, farmacêuticos, bioquímicos e profissionais da saúde em geral, além das autoridades de saúde brasileiras, que vaticinam diariamente que somente com as medidas de prevenção já citadas é que poderemos voltar, paulatinamente, à situação de normalidade;

6 – É especialmente grave a postura do Deputado representado, visto que, na condição de representante do povo paraibano, deveria, ao contrário, incentivar as pessoas a respeitarem as normas de distanciamento social e o uso de máscaras, pois o exemplo que daria aos seus eleitores, certamente, ajudaria a diminuir o contágio pela COVID-19;

7 – Em razão das atitudes aqui relatas e provadas através de várias reportagens e vídeos anexos, também disponíveis nas redes sociais do parlamentar, o Deputado Cabo Gilberto incorre, no mínimo, na prática de 3 (dois) crimes previstos no Código Penal Brasileiro, quais sejam: infração de medida sanitária (art. 268) e crime de expor a perigo a saúde ou a vida de outrem (art. 132) e perigo de contágio (art. 133), motivos pelos quais deve ser formalmente investigado e punido, caso considerado culpado;

8 – Além da violação à Lei Penal, o representado também viola os Decretos do Governo do Estado que prudentemente têm determinado a proibição de aglomerações, sob pena de atuação da Polícia Militar, órgão da segurança pública estadual, que, inclusive, é a *alma mater* do Deputado;

9 – Outrossim, o deputado também incorre em desrespeito ao Regimento Interno e ao Código de Ética da Assembleia Legislativa da Paraíba, o qual ele jurou respeitar, motivo pelo qual também deve ser sujeito à processo na Comissão de Ética daquela Casa, de maneira que venha a ser punido pelos seus pares;



10 – Assim sendo, esta representação criminal/notícia de crime tem o condão de apresentar ao conhecimento das autoridades de Direito do Estado da Paraíba o ora relatado, de maneira que possam ser tomadas as medidas cabíveis, pela Douta Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de investigar e denunciar o Deputado, como também pela Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba, no sentido de instaurar o devido processo interno para apuração de responsabilidades do parlamentar;

## **II – DO DIREITO: VIOLAÇÕES AO CÓDIGO PENAL, CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E AOS DECRETOS ESTADUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

11 – O deputado representado tem foro por prerrogativa de função previsto na Constituição do Estado da Paraíba, motivo pelo qual deve eventualmente ser processado criminalmente no âmbito desta Corte, como segue:

**Art. 55.** Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados Estaduais, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

12 – O Governo do Estado decretou Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto 40.134, de 20 de março de 2021, o qual se soma a vários outros decretos que impõem a necessidade, como dito, do distanciamento social e uso de máscara, como forma de debelar a pandemia[7]. Desde março de 2020, é público e notório que não é possível realizar manifestações públicas em que haja aglomerações, muito menos sem máscara;



13 – O Deputado Cabo Gilberto Silva incorre na prática do crime de infração à medida sanitária, posto que vai de encontro às orientações do Governo Estadual, como segue:

“Art. 268 - **Infringir determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

14 – O Deputado Cabo Gilberto Silva também viola os arts. 132 e 133, do mesmo Código, ao expor a vida das pessoas e causar perigo de contaminação pela COVID-19, a partir das manifestações desrespeitosas que lidera:

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.” e

“Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

15 – Outrossim, o representado incorre em desrespeito ao Código de Ética da Assembleia Legislativa (Resolução 1.579/2012), ao deixar de observar os ditames internos daquela Casa, desrespeitando os interesses do povo da Paraíba, como pode ser observar:



**Art. 22.** São deveres fundamentais dos Deputados: **I** - promover a defesa dos interesses populares, do Estado e do País;

### III – DOS PEDIDOS

16 - Pelo exposto, os Diretórios do PSOL na Paraíba, em João Pessoa e em Campina Grande requerem:

- a) seja esta representação criminal/notícia de crime enviada à Douta Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para que emita parecer sobre os fatos trazidos à lume e instaure os procedimentos investigatórios cabíveis contra o Deputado Estadual Cabo Gilberto;
- b) seja esta representação criminal/notícia de crime também enviada à Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba, na Pessoa do Deputado Presidente Adriano Galdino, para que tome as medidas necessárias, com escopo no Regimento Interno e no Código de Ética daquela Casa;
- c) notificação dos representantes, via intimação eletrônica em nome do advogado OLÍMPIO ROCHA (OAB/PB 14.599), Presidente do Diretório Municipal do PSOL em Campina Grande e subscritor desta notícia de crime;

Pedem Justiça.

João Pessoa, 24 de março de 2021.



**TÁRCIO TEIXEIRA**

**Presidente do PSOL na Paraíba**

**ÁUREA AUGUSTA**

**Presidenta do PSOL em João Pessoa**

**OLÍMPIO ROCHA**

**Presidente do PSOL em Campina Grande**

---

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/23/covid-19-brasil-23-03-21>

[2] <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/03/23/casos-de-coronavirus-na-paraiba-em-23-de-marco.ghtm>

[3] <https://portalcorreio.com.br/ocupacao-de-hospitais-da-grande-jp-esta-perto-de-90-diz-crm-pb/>

[4] <https://negopb.com.br/exclusivo-deputado-cabo-gilberto-comete-crime-no-distrito-federal/>

[5] <https://paraibaja.com.br/sem-mascara-cabo-gilberto-aglomera-durante-visita-de-bolsonaro-a-cg/>

[6] <https://parlamentopb.com.br/em-protesto-em-joao-pessoa-cabo-gilberto-diz-que-decretos-sao-inconstitucior>

[7] <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>

